



CONVÊNIO N.º 15/2024 - PMP-PI
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 21729/2024-PMP-PI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**
E A **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA
(PI)**, OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO,
ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.590, DE
18 DE ABRIL DE 2024, DE INTERESSE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.ª NADJA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA (PI)**, inscrita no CNPJ 06.705.990/0001-40, com sede na Rua Riachuelo, Nº 932, Bairro Centro, Parnaíba (PI), neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **MIROCLES CAMPOS VERAS NETO**, inscrito no CPF.: nº 211.134.163-00 e RG.: 1.035.147 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro referente às Emendas Parlamentares autorizadas através da Portaria GM/MS Nº 3.590, de 18 de abril de 2024, para prestação de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial aos usuários do sistema único de Saúde, com justificativa no processo Nº 21729/2024, Plano de Trabalho e Parecer Jurídico apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, de Interesse Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos destinados ao financiamento do objeto do convênio serão repassados pelo Município de Parnaíba ao conveniente por conta do **Projeto/Atividade: 2216**, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.05; Fonte de recursos: 600/999/000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 1.062.763,00 (um milhão, sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais)**.

§ 1º- O valor do Convênio será repassado à **CONVENENTE** conforme cronograma de desembolso no **Plano de Trabalho** apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- I - Atender a todos os pedidos de informação formulados pela CONCEDENTE;
- II - Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em estrita consonância com seus dispositivos e Plano de Trabalho apresentado;
- III - Utilizar adequadamente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Convênio firmado sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- VI - prestar contas das parcelas liberadas sob pena de não liberação das parcelas seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I - Efetuar o repasse ao CONVENIENTE de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- II - Comunicar imediatamente ao CONVENIENTE qualquer irregularidade manifestada na execução do Convênio;
- III - Supervisionar a execução do Convênio sugerindo medidas de correção, incluindo-se, se for o caso, substituição de pessoal e procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Convênio será pago ao **CONVENIENTE** conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo e aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre a **CONCEDENTE** e os prestadores de serviços que o **CONVENIENTE** utilizar para a realização das ações de suas responsabilidades; por outro lado, o **CONVENIENTE** não terá qualquer obrigação da mesma natureza em relação aos prestadores de serviços que a **CONCEDENTE** venha a indicar para servir ao projeto de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES:

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer das partes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a parte que deixar de cumprir parcial ou totalmente os termos do presente convênio indenizará a outra parte no percentual equivalente a 1% (um ponto percentual) do valor global deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto na Lei.

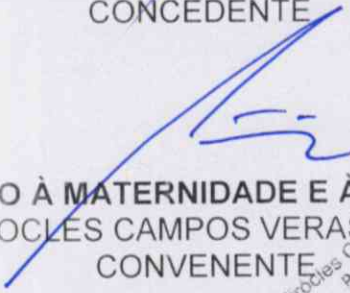
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

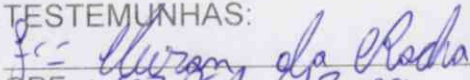
E, por assim estarem justas e convenientes, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

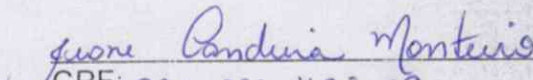
Parnaíba-PI, 05 de junho de 2024.


NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE


SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA (PI)
MIROCLES CAMPOS VERAS NETO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


CPF: 082.87.613-00


CPF: 032.223.453-09